cida da quantia de 12:000.000$ a verba descrita sob a alínea *a*) do n.º 1) do artigo 150.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério do Interior para 1947, adicionando-se, como contrapartida, a aludida importância à previsão do capítulo 2.º, artigo 21.º, do orçamento das receitas gerais do Estado relativo ao mesmo ano económico.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a conceder aos Hospitais Civis de Lisboa um subsídio de comparticipação extraordinário de 36:500.000$, que será entregue pela forma seguinte no actual ano e no decurso do imediato e se destina a ser empregado no reequipamento dos mencionados estabelecimentos de assistência:

1947	15:000.000$00
1948	21:500.000$00

Art. 3.º Para cumprimento do artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em vigor:

No orçamento das receitas gerais do Estado

Capítulo 9.º:

Artigo 288.º «Importância de parte de saldos de anos económicos findos a aplicar a»:

Despesas em execução da lei de reconstituição económica e subsídio de comparticipação extraordinário aos Hospitais Civis de Lisboa . .	+ 15:000.000$00

No orçamento do Ministério do Interior

Capítulo 11.º — Reapetrechamento dos Hospitais Civis de Lisboa:

Artigo 156.º «Subsídio de comparticipação extraordinário nos termos do decreto-lei n.º 36:368, de 24 de Junho de 1947» . . .	15:000.000$00

Art. 4.º O saldo que se apurar na dotação extraordinária deste ano adicionar-se-á à inscrita no ano seguinte.

Art. 5.º O levantamento de fundos em conta do subsídio extraordinário antes referido efectuar-se-á a simples requisição da Direcção dos Hospitais Civis de Lisboa, capeando uma relação dos dispêndios a realizar, devendo aquela requisição, antes de autorizada pela 3.ª Repartição da Contabilidade, ser visada por despachos dos Ministros do Interior e das Finanças, este último obtido por intermédio da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Art. 6.º Ficam os Hospitais Civis de Lisboa obrigados à prestação de contas à entidade competente do emprego dado ao subsídio extraordinário a que se refere o presente diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1947. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Augusto Cancella de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica ter S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por seu despacho de 17 do mês corrente, autorizado, nos termos do § 2.º do decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia do 20.000$ da verba de 1:000.000$ descrita na alínea *c*) «Sobresselentes de aviões e embarcações» do n.º 2) «Móveis», do artigo 125.º «Aquisições de utilização permanente», capítulo 4.º «Direcção da Aeronáutica Naval», do actual orçamento do Ministério da Marinha, para a verba de 25.000$ descrita na alínea *d*) «Mobiliário» dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Junho de 1947. — Pelo Chefe da Repartição, *Eugénio Pereira.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o Governo de Sua Majestade Britânica, foi-lhe notificada em 24 de Fevereiro de 1947 a adesão do Governo da União da África do Sul à Convenção Internacional para a segurança da vida no mar, assinada em Londres em 31 de Maio de 1929.

A referida adesão produz efeito, de acordo com o disposto no artigo 64.º da mesma Convenção, a partir de 24 de Maio de 1947.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 18 de Junho de 1947. — O Director Geral, *L. Esteves Fernandes.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 36:369

Considerando que foram adjudicados à Sociedade de Construções do Centro, Limitada, os trabalhos da empreitada de construção do edifício central do Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está previsto o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1947 e parte do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com a Sociedade de Construções do Centro, Limitada, para a execução dos trabalhos da empreitada de construção do edifício central do Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra, pela importância de 1:431.000$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa das Obras da Cidade Universitária de Coimbra despender, com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do